INTERESSADO: Colégio Jim Willson		
EMENTA: Recredencia o Colégio Jim Willson, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242437-5	**PARECER:** 0550/2006	**APROVADO:** 22.11.2006

I – RELATÓRIO

De natureza particular, criado no ano de 1991, inscrito no CNPJ nº 63.368.252/0001-98, credenciado pelo Parecer nº 1108/2003, o Colégio Jim Willson, com sede na Avenida Augusto dos Anjos, 1915, nesta capital, apresenta-se ao Conselho de Educação representado por seu diretor, o professor José Pereira da Silva, expondo-se a uma avaliação com vistas a obter o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar a educação infantil, além da renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Graduado em Pedagogia, nas idas de 1971, especializado em Administração Escolar, o diretor supracitado é coadjuvado pela secretária Maria Zuila da Silva, cujo registro tem, na SEDUC, o nº 3057/90, assim como pela coordenadora pedagógica Irene da Silva Felipe, pedagoga.

No ano de 2005, quando deu entrada neste Conselho, o Colégio atendia a 101 crianças na educação infantil, a 568 no ensino fundamental e a 313 no ensino médio.

O contigente de alunos recebe mediação didático-pedagógica de 31 professores, dos quais trinta são habilitados adequadamente, enquanto um, que atua na EJA/médio, utiliza-se de autorização temporária.

O processo vem instruído com as documentações exigidas, tais como: ficha de identificação, cópias das habilitações de todos os profissionais, regimento e propostas pedagógicas, mapas curriculares, declarações de entrega dos censos de 2003, 2004 e 2005, relatórios dos anos de 2002 a 2004 e de melhorias realizadas, relação do material, de equipamento e de acervo da biblioteca, do corpo docente e nominal dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, comprovante do imóvel e CNPJ, além de várias fotografias de ambiências internas e externas que só favorecem a opinião que se faz do Colégio, pela análise da documentação.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0550/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tudo no processo acena para o enquadramento da Instituição solicitante nos preceitos da Lei nº 9394/1996 e das Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e, inclusive, na nº 410/2006, todas originadas neste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Jim Willson, nesta capital, à renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009.

Fica, neste ato, homologado o regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitalizado com CamScanner